



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PERNAMBUCO

LEI Nº 032/85

EMENTA: Dispõe sobre a estrutura, atribuições e funcionamento da Prefeitura Municipal de São Caetano e dá outras providências.

O INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIO ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º - Para a perfeita execução das ações a serem desenvolvidas objetivando a satisfação das necessidades do Município, a Prefeitura adotará o planejamento como instrumento da ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio-cultural da comunidade bem como a aplicação racional dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

Art. 2º - O perfeito funcionamento da ação administrativa será alcançada pela atuação direta das chefias que, através de reuniões periódicas solucionarão os problemas afetos à administração municipal.

Art. 3º - Sempre que necessário, a Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, ao contrato, permissão, consessão ou convênio e a profissionais autônomos e entidades do setor público ou privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando quando possível a contratação de pessoal regido pela CLT minimizando os custos com os encargos sociais.

Art. 4º - A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município, através de órgãos colegiador, compostos de representantes da comunidade conhecedores dos problemas locais.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PERNAMBUCO

Art. 5º - Na elaboração e execução de seus programas de trabalho a Prefeitura estabelecerá prioridades, levando em consideração os recursos disponíveis e a necessidade das obras e serviços para o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. - 6º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - GOVERNO MUNICIPAL

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria Jurídica

II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Setor de Pessoal
2. Setor de Material e Patrimônio
3. Setor de Serviços Gerais

III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

1. Setor de Contabilidade
2. Setor de Rendas
3. Tesouraria

IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Setor de Ensino 1º Grau
2. Setor de Esportes e Cultura

V - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR-SOCIAL

1. Setor Médico-Dentológico
2. Setor de BEM -ESTAR-SOCIAL

VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

1. Setor de Urbanismo
2. Setor de Obras

VII- DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E AGRICULTURA

1. Setor de Abastecimento
2. Setor Rodoviário



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PERNAMBUCO

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS:

Art. 7º - Os órgãos da administração tem por objetivo promover de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, mediante o planejamento, a programação, a execução, a Coordenação e o controle das ações municipais.

Art. 8º - As áreas de competência dos órgãos, são definidas pelas seguintes atividades básicas:

I - GOVERNO MUNICIPAL

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica, conforme as seguintes atribuições:

- a) Assistir ao Prefeito nas suas funções político-técnico-administrativas;
- b) Promover os contratos com os demais órgãos da Prefeitura, visando dinamizar a receita do Município;
- c) Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
- d) Organizar a correspondência afeta ao Prefeito;
- e) Fazer a divulgação dos atos e notícias do Município;
- f) coordenar as atividades, meio e fim da Prefeitura, trazendo subsídios culturais para a máquina administrativa municipal;
- g) exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.

II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pelo Departamento de Administração :

- a) executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, arquivo, protocolo, segurança e zeladoria;
- b) redação de atos administrativos;
- c) promover o recrutamento, seleção e treinamento dos servidores do município.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PERNAMBUCO

III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pelo Departamento de Finanças:

- a) executar a contabilização e guarda de valores;
- b) proceder o recebimento da receita e o pagamento das despesas da Prefeitura após sua liquidação;
- c) promover a arrecadação e fiscalização das receitas municipais;
- d) elaboração anual de todas as prestações de contas da Prefeitura;

IV - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pelo Departamento de Educação e Cultura:

- a) promover o ensino do 1º Grau
- b) realizar a difusão cultural
- c) promover a recreação e os desportos do Município.

V - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pelo Departamento de Saúde e Bem-Estar-Social;

- a) promover a assistência médica e odontológica;
- b) promover a fiscalização sanitária e sugerir melhoria com referência ao saneamento básico;
- c) promover a inspeção de saúde nos servidores municipais periodicamente e quando de sua admissão;
- d) prestar ajuda e orientação aos necessitados;
- e) fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções destinadas a entidades de assistência social;
- f) administrar os centros sociais do Município;
- g) Exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PERNAMBUCO

VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pelo Departamento de obras e urbanismo:

- a) executar as obras públicas e conservar as já existentes;
- b) considerar licenciamento e proceder a fiscalização das obras particulares;
- c) promover a limpeza pública;
- d) promover a manutenção dos logradoures públicos adotando normas de urbanismo;
- e) Administrar os cemitérios públicos;
- f) Administrar os mercados, feiras e matadouros;
- g) exercer outras funções determinadas pelo Prefeito.

VII - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E AGRICULTURA

Compreende basicamente as ações desenvolvidas pelo Departamento de Viação e Agricultura:

- a) construir e conservar as estradas municipais de acordo com o plano rodoviário;
- b) permitir e fiscalizar os contratos de concessão de transportes coletivos;
- c) promover a política de abastecimento dos produtos agrícolas, bem como os meios de sua comercialização;
- d) promover o incentivo aos agricultores do Município, através dos contactos com os órgãos federais, estaduais e Bancos oficiais buscando meios para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária;
- e) exercer outras atividades semelhantes determinadas pelo Prefeito.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A organização administrativa discrimina a



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PERNAMBUCO

nada no artigo 6º desta Lei, será representada graficamente através do Organograma.

Art. 10º - Ficam criados os órgãos componentes desta estrutura os quais serão postos em funcionamento de acordo com as conveniências administrativas.

Art. 11º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão ordenados por símbolos:

- | | |
|--|----------------|
| 01 CARGO - CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO | - SÍMBOLO CC-1 |
| 01 CARGO - ASSESSOR JURÍDICO | - SÍMBOLO CC-1 |
| 06 CARGO - DIRETORES DE DEPARTAMENTO | - SÍMBOLO CC-1 |
| 01 CARGO - TESOUREIRO | - SÍMBOLO CC-2 |

Parágrafo Único - Aos servidores municipais que vierem a ser nomeados para cargo em comissão, fica assegurado o direito de opção pelos vencimentos de cargo efetivo ou pelos vencimentos do cargo em comissão.

Art. 12º - Ficam criados as seguintes funções gratificadas, ordenadas por símbolos:

- | | |
|----------------------------|----------------|
| 13 CHEFES DE SETORES | - SÍMBOLO FG-3 |
| 03 SUPERVISORES DE COLÉGIO | - SÍMBOLO FG-4 |

Parágrafo Único - as funções gratificadas criadas pelo caput serão exercidas por servidores da administração Municipal.

Art. 13º - Os cargos criados pelo art. 11 desta Lei símbolo CC-1 terão os vencimentos fixados em Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e mais verba de representação de 100% (Cem por Cento) do vencimento do cargo.

Art. 14º - o cargo criado pelo Art. 11 desta Lei símbolo CC-2 terá o vencimento fixado em Cr\$ 300.000 (Trezentos Mil Cruzeiros), e mais uma verba de representação de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo.

Art. 15º - Ficam extintos os cargos em comissão criados pela Lei Nº 28/85 de 07/06/85.

Art. 16º - os recursos para fazer face às despesas



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PERNAMBUCO

decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria do município podendo ser complementadas através de crédito especial, ficando desde já o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a respectiva abertura.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de Agosto de 1985,

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE AGOSTO DE 1985.

Germano Gomes Dê

- PRESIDENTE -

Guilherme de Souza

- 1º SECRETÁRIO -

José Afonso de Azevedo

- 2º SECRETÁRIO -